



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
CON1 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ACC 0010435-48.2026.5.15.0044**

AUTOR: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
RÉU: GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI E  
OUTROS (1)

## DECISÃO

O **SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** propôs ação de obrigação de fazer e não fazer, com pedido de tutela de urgência, em face de **GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVICOS ESPECIALIZADOS e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, alegando, em síntese, que a primeira reclamada descumpre sistematicamente a Cláusula Quinta do Termo Aditivo à CCT 2025/2025, deixando de pagar o “Prêmio Assiduidade” aos cerca de 150 trabalhadores substituídos que prestam serviços ao Município de São José do Rio Preto. Pugna pelo arresto de créditos da primeira reclamada junto ao ente público para garantir a satisfação da dívida, estimada em R\$ 1.080.000,00, ante o iminente término do contrato administrativo em abril de 2026. Caso os créditos junto ao Município sejam insuficientes, almeja o bloqueio de contas e bens via sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Pois bem.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC).

Os documentos juntados pelo autor demonstram que a própria Reclamada e o Município, em oitivas perante a CPI das Terceirizadas e em comunicações oficiais, admitem o inadimplemento da verba, alegando entraves burocráticos e a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro para suportar o novo custo normativo. Contudo, dificuldades administrativas internas não autorizam a retenção de verba alimentar de centenas de trabalhadores.

A mediação perante o MPT foi encerrada sem êxito devido à inércia da empresa em regularizar os pagamentos.

Notícias e documentos de fiscalização indicam um padrão de inadimplência que motivou a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI/CPI) na Câmara Municipal.

Ademais, o contrato administrativo foi prorrogado até 06/04/2026, mas há risco iminente de exaustão dos créditos ou liberação indevida de faturas finais sem a quitação das obrigações trabalhistas, conforme previsto nas Cláusulas 13.9 e 13.10 do próprio contrato administrativo.

Ressalte-se que o contrato nº PRE/0118/24 prevê expressamente a retenção de créditos e o pagamento direto aos trabalhadores em caso de descumprimento de obrigações trabalhistas (Cláusulas 6.15 e 13.10).

Contudo, quanto ao valor pretendido a título de tutela, verifico que a soma das parcelas principais do “Prêmio Assiduidade” relativas ao ano de 2025 totaliza R\$ 540.000,00. O montante de R\$ 1.080.000,00 pleiteado liminarmente inclui multas normativas, as quais possuem natureza punitiva e dependem de cognição exauriente para sua confirmação. Assim, no tocante ao bloqueio antecipado, a medida deve ser pautada pela proporcionalidade e restrita ao crédito principal incontroverso.

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 300 e 301 do CPC, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que seja oficiado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, tomador do serviço, a fim de prestar informação e **transferência de créditos referentes a faturas/cauções devidos à ré GSTAFF, CNPJ 17.523.142/0001-36), vinculados ao Contrato nº PRE/0118/2024, até o limite de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para conta à disposição deste Juízo.**

Quanto aos demais pedidos de tutela de urgência, consistentes na exibição antecipada de dados sobre seguros-garantia, utilização subsidiária dos sistemas SISBAJUD/RENAJUD e ordem imediata para exibição incidental de documentos sob pena de multa diária, INDEFIRO-OS por ora. Entendo que tais medidas não possuem a urgência necessária que justifique o deferimento *inaudita altera pars*, podendo ser apreciadas após o contraditório ou na fase de instrução processual.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Após, designe-se audiência.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 13 de fevereiro de 2026.

**ADRIANA FONSECA PERIN**  
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FONSECA PERIN, em 18/02/2026, às 14:10:27 - ebed9fc  
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/26021318080216400000283568967?instancia=1>  
Número do processo: 0010435-48.2026.5.15.0044  
Número do documento: 26021318080216400000283568967